



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

Ano: I

Edição: II

Marizópolis – PB, 21 de agosto de 2025

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Marizópolis-PB

Criado pela Resolução nº 01/2025, de 12 de agosto de 2025



**CÂMARA MUNICIPAL DE
MARIZÓPOLIS**

**Casa Legislativa Antônio
Marques Mariz**

CNPJ: 01.618.065/0001-03

Gestão Inovação e Progresso

IMPRENSA OFICIAL DO LEGISLATIVO

*Rua Severino Jerônimo de Carvalho, 34, Edilson
Alves – Marizópolis-PB*

E-mail: camarammarizopolis@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

Casa Legislativa Antônio Marques Mariz

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE MARIZÓPOLIS/PB

Ano: I

Edição: II

Marizópolis/PB, 21 de agosto de 2025

EXTRATOS



EDITAL DISPENSA Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
CRITÉRIO: MENOR PREÇO - LEI 14.133/2021.

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS-PB, com sede na Rua Severino Jerônimo de Carvalho, 34, Edilson Alves, Marizópolis-PB, CEP: 58.819-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.618.605/0001-03;

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS-PB, com sede na Rua Severino Jerônimo de Carvalho, 34, Edilson Alves, Marizópolis-PB, CEP: 58.819-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.618.605/0001-03, por meio do seu AGENTE DE CONTRATAÇÃO, O SR. ISMAEL LOPES MARTINS, designado pela Portaria nº 005, de 24 de janeiro de 2025, torna público aos interessados que realizará contratação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, para contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO SOFTWARE DE GESTÃO PESSOAL - FOLHA DE PAGAMENTO - PARA SER UTILIZADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS-PB**, com execução mensal, com fundamento legal no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA INICIAL PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 22 DE AGOSTO DE 2025.
DATA FINAL PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 26 DE AGOSTO DE 2025, ÀS 13:00H, NO ENVIO PRESENCIAL; DIA 26 DE AGOSTO DE 2025, ÀS 23:59H, NO ENVIO ELETRÔNICO.
DATA DE JULGAMENTO:	DIA 27 DE AGOSTO DE 2025.
HORÁRIO DE REFERÊNCIA:	BRASILIA - DF.
LOCAL E ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	O CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS-PB, com sede na Rua Severino Jerônimo de Carvalho, 34, Edilson Alves, Marizópolis-PB, CEP: 58.819-000. E-MAIL: licitacaocamaranz@gmail.com

1.0 - DO OBJETO:

1.1 A presente dispensa de licitação tem como objeto a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO SOFTWARE DE GESTÃO PESSOAL - FOLHA DE PAGAMENTO - PARA SER UTILIZADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS-PB**, com execução mensal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

3.0 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

3.1 A proposta de preços deverá ser apresentada conforme o item 4 deste Edital, bem como na forma do Anexo I deste Edital, redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- Razão Social, CNPJ, endereço, telefone;
- Preços de acordo com os praticados no mercado, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último;
- Prazo de validade de proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

3.2 A proposta de preço apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer renúncias devida a erros nessa avaliação, para efeito de solicitação de revisão de preços.

3.3 Para a correta elaboração da proposta de preços, deverá o interessado examinar todos os documentos exigidos neste Edital, bem como o Termo de Referência e atender a todas as condições nele contidas.

3.4 A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Edital será desconsiderada julgando-se pela desclassificação.

3.5 O não atendimento dos requisitos para participação ensejará na desclassificação da proposta.

4.0 PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO:

4.1 A presente DISPENSA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data de divulgação do AVISO DE PRETENSÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA no Sítio Eletrônico Oficial e publicação em Diário Oficial. A respectiva proposta de preço deverá ser encaminhada ao e-mail: licitacaocamaranz@gmail.com ou entregue presencialmente ao Setor de Licitação, sediada na Rua Severino Jerônimo de Carvalho, 34, Edilson Alves, Marizópolis-PB, CEP: 58.819-000, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA DE VALOR Nº 004/2025**. A documentação de regularidade poderá ser encaminhada junto a proposta de preço.

4.2 Limite para apresentação da Proposta de Preços: 26/08/2025;

4.3 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



1.2 As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PERÍODO	UNITÁRIO MÊS	TOTAL ANUAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO SOFTWARE DE GESTÃO PESSOAL - FOLHA DE PAGAMENTO - PARA SER UTILIZADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS-PB	1	12 MESES	R\$ 900,00 (novecentos reais)	R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)

1.3 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA;
- ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES;
- ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO;

2.0- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

2.1 Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto pretendido.

2.2 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- Que não atendam às condições deste Edital e Termo de Referência;
- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSC IP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);
- Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

2.3 Do tratamento diferenciado para ME/EPP

2.3.1 Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

2.3.2 No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



5.0 DA REGULARIDADE:

5.1 Após a análise das propostas apresentadas, o Agente de Contratação convocará por meio de publicação no diário oficial ou e-mail, o proponente classificado em primeiro lugar para comprovar a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a partir da publicação do Ato de Convocação. A documentação também poderá ser entregue presencialmente na Comissão de Licitação, sediada na Rua Severino Jerônimo de Carvalho, 34, Edilson Alves, Marizópolis-PB, CEP: 58.819-000. A documentação de regularidade poderá ser encaminhada junto a proposta de preço.

PESSOA JURÍDICA

6.0 - Relativos à Habilitação Jurídica

6.0.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Registro comercial, no caso de empresa individual.

6.1 - RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), comprovando que o ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto licitado;

6.1.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

6.1.3 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.1.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.1.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;

6.1.6 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data de entrega da

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

Casa Legislativa Antônio Marques Mariz

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE MARIZÓPOLIS/PB



documentação. A consulta poderá ser emitida no endereço eletrônico: www.tcu.gov.br.

6.2 - RELATIVOS À REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.2.1 **Certidão Negativa de Falência Ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data da entrega dos documentos de regularidade;

6.3 - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.3.1 - **Comprovação de capacidade de desempenho anterior satisfatório, de atividade igual ou semelhante ao objeto da dispensa**, feita através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

6.4 - DECLARAÇÕES

6.4.1 - Declaração do licitante de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação na licitação; e de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório, conforme modelo - Anexo II.

6.5 - OBSERVAÇÕES

6.5.1 Os documentos de Habilitação deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por um índice correspondente, podendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente;

6.5.2 O Agente de Contratação verificará a autenticidade da documentação obrigatória, constante no item 6 deste Edital, mediante consulta, nos sítios oficiais, na base de dados dos órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo a verificação meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.5.3 Se a documentação de habilitação não estiver completa e regular ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o Agente de Contratação desclassificará a proponente e convocará a próxima colocada.

7.0 - DO PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, após os serviços prestados.

8.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 Poderá a Câmara Municipal de Marizópolis-PB revogar o presente Edital da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

8.2 A Câmara deverá anular o presente Edital da Dispensa, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

TR Nº: 009/2025	DATA DA ELABORAÇÃO: 14/08/2025
SECRETARIA/SERVIDOR RESPONSÁVEL	
Tesorreiro - Servidor: CARLOS ALBERTO DA SILVA MOTA	

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

A presente contratação tem como objeto a contratação de empresa especializada para a locação de software de gestão de pessoal e folha de pagamento, com fornecimento de licença de uso, implementação, parametrização, treinamento, suporte técnico e atualizações, para atender às necessidades administrativas da Câmara Municipal de Marizópolis-PB.

O período de vigência do contrato terá início a partir da data de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos previstos em Lei.

A prestação dos serviços a serem adquiridos, dados as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII do art. 6º Lei nº 14.133/2021, e na Decreto Legislativo nº 002/2025, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação por dispensa de licitação ampara-se legalmente no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, que diz:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I -

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

A justificativa apresentada para a contratação direta foi o caráter valorativo dos serviços a ser adquiridos, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desnecessária, haja vista seu valor diminuto. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os previstos no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

Ainda, considerando, que o Decreto 12.543, de 30 de dezembro de 2024, atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Com efeito, a legislação de regência, com fulcro nos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, erige como hipótese de dispensa de prélio seletivo as contratações de serviços de natureza diversa de engenharia e de compras cujo valor seja inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), desde que contextualizada a dispensa.

A nosso ver, a circunstância que se avor na presente casuística amolda-se, objetiva e perfeitamente, à hipótese contida na dilação da norma supramencionada, visto que valor total

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



8.3 A anulação do procedimento de Dispensa, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara.

8.5 A empresa não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

8.6 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do INTERESSADO, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.

Marizópolis-PB, 19 de agosto de 2025.

Ismael Lopes Martins
ISMAEL LOPES MARTINS
Chefe de Gabinete/Agente de Contratação
Câmara Legislativa do Município de Marizópolis-PB

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



estimado para a contratação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses é de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), correspondendo a R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais, ou seja, está abaixo do limite estabelecido pelo Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 para a dispensa de licitação no caso de serviços e compras para órgãos da administração direta, de modo a autorizar a encarecida contratação.

Por fim, insta salientar, que a presente contratação assenta-se no Documento Formalizador da Demanda, que evidenciou a necessidade da presente contratação no escopo de modernizar, automatizar e garantir maior eficiência a gestão de pessoal da Câmara Municipal, assegurando o cumprimento das obrigações legais, previdenciárias e fiscais, como o envio de informações ao eSocial, TCE-PB, Receita Federal e demais órgãos.

No que respeita à minuta contratual, temo que preenche, indene de dúvidas, os predicados encarecidos pela legislação de regência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução demandada consiste na locação de software especializado em gestão de pessoal e folha de pagamento, fornecido por empresa com experiência comprovada, que possibilite o gerenciamento completo das atividades funcionais dos servidores públicos da Câmara Municipal de Marizópolis-PB, de forma integrada, automatizada, segura e conforme a legislação vigente.

A solução deverá incluir:

a) Sistema Informatizado (SaaS ou Local)

• Disponibilização de plataforma tecnológica estável, com acesso via navegador web, hospedada em nuvem da contratada ou instalada na infraestrutura da Câmara, que permita a operação contínua com autenticação segura e controle de acessos por níveis de permissão.

b) Funcionalidades Abrangentes

• Módulos completos de cadastro funcional, controle de ponto/frequência, gestão de férias/loções, cálculo e geração da folha de pagamento, gestão de consignações e empréstimos, emissão de contracheques e relatórios, gestão de histórico funcional, entre outros.

c) Integrações com Sistemas Externos

• A solução deverá ser compatível com os principais sistemas públicos, incluindo:

- eSocial (transmissão de eventos periódicos e não periódicos);
- TCE-PB (SAGRES Pessoal);
- Receita Federal (MANAD, DIRPF);
- SIPREV, entre outros.

d) Portal do Servidor

• Módulo exclusivo que permita aos servidores acessarem documentos e informações funcionais, como contracheques, ficha financeira, informes de rendimentos e histórico de tempo de serviço, respeitando as regras de segurança e privacidade de dados.

e) Serviços Incluídos

• Implantação completa, com parametrização de regras legais;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

Casa Legislativa Antônio Marques Mariz

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE MARIZÓPOLIS/PB



- Treinamento dos usuários, remoto ou presencial, conforme pactuado;
- Suporte técnico contínuo;
- Atualizações legais e tecnológicas automáticas;
- Importação de dados históricos anteriores à implantação do sistema;
- Backup e segurança de dados com registro de logs e auditoria de operações.

f) Objetivo Geral da Solução

Oferecer uma plataforma robusta e segura, que proporcione eficiência operacional, conformidade normativa, transparência administrativa e facilidade de acesso às informações funcionais, assegurando a plena governança da gestão de pessoal do Poder Legislativo Municipal.

A execução dos serviços objeto da contratação ocorrerá na forma de locação de software (software como serviço - SaaS), compreendendo o uso contínuo e licenciado de sistema informatizado para gestão de pessoal e folha de pagamento, em ambiente web (nuvem) ou local (servidor da contratada).

A contratada deverá disponibilizar à Câmara Municipal de Marizópolis-PB o acesso ao sistema informatizado por meio de ambiente seguro, com autenticação individual de usuários, respeitando os níveis de permissão definidos, e com disponibilidade mínima de 99% em horário comercial.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atender às necessidades da Câmara Municipal de Marizópolis-PB, a contratação da solução tecnológica deverá observar os seguintes requisitos técnicos, operacionais, legais e administrativos, organizados conforme as boas práticas de governança e os princípios da nova Lei de Licitação:

a) Requisitos Técnicos Funcionais

A solução contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes critérios:

- Disponibilidade de sistema informatizado integrado, com acesso por navegador web e suporte à hospedagem em nuvem ou instalação local;
- Cadastro funcional completo de servidores efetivos, comissionados, contratados e aposentados;
- Módulo de folha de pagamento, com cálculo automático de proventos e descontos e geração de encargos (INSS, FGTS, IRRF, PASEP etc.);
- Controle de ponto eletrônico, frequência, férias, licenças, afastamentos, promoções e progressões;
- Integração com sistemas oficiais, como eSocial, TCE-PB, Receita Federal, SIPREV e sistemas de contabilidade;
- Emissão de contracheques, ficha financeira, certidões de tempo de serviço e relatórios diversos;
- Portal do servidor, com acesso individual seguro;
- Registro de logs e auditoria de alterações feitas por usuários;
- Importação de dados anteriores à implantação do sistema;
- Controle de empréstimos consignados com desconto em folha;
- Integração com sistemas de gestão contábil e bancário para empenhamento e crédito em conta;
- Atualização automática das tabelas de IRRF, INSS, salário-família, entre outras.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.818.605/0001-93



- Parametrização dos eventos de folha, cargos, jornadas, vínculos e demais cadastros, de forma a refletir as regras internas da instituição;
- Migração de dados históricos, quando necessário, especialmente os referentes à folha de pagamento, vínculos ativos e inativos, e tempo de serviço anterior.

b) Capacitação dos Usuários

A contratada deverá fornecer treinamento operacional e técnico aos servidores que utilizarão o sistema, contemplando as funcionalidades de cadastro, execução da folha, emissão de relatórios, geração de arquivos legais e uso do portal do servidor;

- O treinamento poderá ocorrer de forma remota (videoconferência) ou presencial, conforme pactuado, sem custo adicional.

c) Prestação Contínua dos Serviços

Durante toda a vigência do contrato, a contratada deverá assegurar:

- Acesso contínuo ao sistema, via navegador web ou ambiente local, conforme o modelo contratado;
 - Suporte técnico remoto, com atendimento por meio de sistema de chamados, e-mail ou telefone, nos dias úteis em horário comercial;
 - Atualizações automáticas e periódicas, especialmente quanto a alterações legais nos cálculos de tributos, índices oficiais e obrigações acessórias;
 - Correção de falhas ou inconsistências no sistema, com prazos de resposta e solução definidos em contrato.
- d) Segurança e Conformidade
- O sistema deverá operar com controle de acesso por perfil de usuário, autenticação segura, criptografia de dados e backups regulares;
 - Toda movimentação no sistema deverá ser registrada em log de auditoria, incluindo data, hora, usuário e conteúdo das alterações;
 - A solução deverá estar adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo a privacidade dos dados dos servidores públicos.

A contratada deverá manter canal de comunicação direto com o fiscal do contrato, respondendo às solicitações em até 24 horas úteis. As entregas serão validadas formalmente por servidor responsável.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações à autoridade competente ou chefe imediato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.818.605/0001-93



b) Requisitos Técnicos de Segurança e Infraestrutura

- Sistema de autenticação por usuário/senha e controle de acessos por perfil;
- Criptografia de dados sensíveis e cópias de segurança (backup) automatizadas;
- Registro de tentativas de acesso e possibilidade de bloqueio por tentativas inválidas;
- Registro de logs com: usuário, operação realizada, data, hora e conteúdo anterior e posterior;
- Disponibilidade mínima de 99% no horário comercial;
- Atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

c) Requisitos de Suporte e Implantação

- Implantação da solução com parametrização conforme legislação municipal;
- Treinamento técnico e operacional para os usuários indicados;
- Suporte técnico remoto durante a vigência contratual, com níveis de atendimento previamente definidos;
- Atualizações legais e de funcionalidades incluídas sem custo adicional.

d) Requisitos da Contratada

- Empresa legalmente constituída, com comprovação de experiência na prestação de serviços similares à Administração Pública;
- Capacidade técnica e operacional para atendimento remoto contínuo e resolução de problemas;
- Apresentação de documentação regular fiscal e trabalhista, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021;
- Equipe técnica com conhecimento em folha de pagamento, eSocial e legislação trabalhista.

e) Requisitos Legais

- A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021, devendo a empresa contratada observar integralmente as obrigações decorrentes do contrato, inclusive quanto às sanções previstas nos arts. 156 a 159;
- O contrato deverá conter cláusulas obrigatórias do art. 92 da Lei nº 14.133/2021;
- O cumprimento das obrigações contratuais será acompanhado e fiscalizado por servidor designado nos termos do art. 117.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo para o início da execução dos serviços deverá ser a partir da assinatura do contrato, de forma imediata.

A execução do objeto contratual será realizada sob o modelo de locação de software (software como serviço - SaaS), em que a empresa contratada disponibilizará à Câmara Municipal de Marizópolis-PB o direito de uso de sistema informatizado especializado em gestão de pessoal e folha de pagamento, com todas as funcionalidades exigidas neste Termo de Referência, durante o prazo de vigência contratual.

A execução será estruturada conforme as etapas a seguir:

a) Implantação e Parametrização

- A contratada deverá realizar a implantação inicial do sistema, compreendendo a configuração das regras legais e administrativas aplicáveis ao regime jurídico dos servidores públicos da Câmara;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.818.605/0001-93



A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mensalmente, até o último dia do mês ao da prestação dos serviços, mediante apresentação do documento hábil que comprove a prestação dos serviços, e apresentação de Nota Fiscal/fatura que será conferida e atestada por servidor devidamente designado para esse fim, declarando que os serviços foram prestados.

A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida durante a vigência do contrato, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- d) Certidões de Regularidade Municipais e Estaduais.

A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida a contratada para retificação e reapresentação.

Constatada situação de irregularidade das condições de habilitação, a Contratada será notificada, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

Sobre o valor devido à Contratada, a Câmara efetuará as retenções tributárias cabíveis. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na LC nº 116/2003 e legislação municipal aplicável.

A Contratada deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, a prova do recolhimento do imposto acima referido, caso não seja hipótese de retenção pela Câmara.

No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data a que se referir até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

AF = [(1 + IPCA/100)^N - 1] x VP, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A escolha da forma de contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratações cujo valor não ultrapasse 62.725,59 (seenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para serviços e compras, desde que observadas as condições de contratação ditadas previstas na legislação e comprovação de vantajosidade da proposta.

O valor total estimado para a contratação ora pretendida está abaixo do limite estabelecido pelo Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO, por item, em conformidade com o disposto no art. 33, inciso I da Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.818.605/0001-93



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

Casa Legislativa Antônio Marques Mariz

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE MARIZÓPOLIS/PB



9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base nos parâmetros adotados, foi obtido o valor médio estimado de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais, o que totaliza o montante de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) para o período contratual de 12 (doze) meses. Tal estimativa será utilizada como referência para a contratação por dispensa de licitação, conforme art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício 2025: ÓRGÃO: 11 - Câmara Municipal de Marizópolis.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - Câmara Municipal. PROJETOS/
ATIVIDADES: 2.036 - Manutenção do Legislativo Municipal.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Marizópolis-PB, 14 de agosto de 2025.

Carlos Alberto da Silva Mota
CARLOS ALBERTO DA SILVA MOTA
Servidora Designada para Elaboração da TR.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



ANEXO III

DECLARAÇÕES

REF.: DISPENSA DE VALOR N° ____/2025
CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS-PB
PROPORLENTE CNPJ:

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezoito anos, em qualquer trabalho, podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação licitação.

O proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concor data ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3.0 - DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se às condições nele estipuladas.

Local e Data. NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO:

AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



ANEXO II
DISPENSA DE VALOR N° ____/2025 - COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PARA:
CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS-PB

PROPOSTA

REF.: DISPENSA N° DV ____/2025

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO SOFTWARE DE GESTÃO PESSOAL - FOLHA DE PAGAMENTO - PARA SER UTILIZADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS-PB, com execução mensal.

PROPORLENTE:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

TELEFONE DE CONTATO:

Prezados Senhores,

Nos termos de solicitação efetuada, apresentamos proposta conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PERÍODO	PONTAÍO MÊS	TOTAL ANUAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO SOFTWARE DE GESTÃO PESSOAL - FOLHA DE PAGAMENTO - PARA SER UTILIZADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS-PB	1	12 MESES	R\$ (.....)	R\$ (.....)

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$

PREÇO:

PAGAMEN

TO:

VALIDADE DA PROPOSTA:

Data, de proposta.

Responsável

Carimbo com CNPJ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03

ANEXO IV

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ____/2025

DISPENSA N° ____/2025.

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ESTRÉ SI CELEBRAM DE UM LADO COMO CONTRATANTE A
CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS-PB, E
DO OUTRO COMO CONTRATADO.

Minuta de Contrato de Prestação de Serviços que firmam, a CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS-PB, inscrita no CNPJ/ME sob o nº ____/____, por meio do seu representante legal, o Sr. _____, presidente da Câmara Municipal, brasileiro, casado, portador do RG nº ____-SSDE-PB, inscrito no CPF sob nº ____, residente e domiciliado na Rua _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, têm justo e acordado celebrar o presente CONTRATO DE _____, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, proveniente do procedimento de Dispensa de Licitação nº ____/2025, com fundamento nos termos do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, Processo nº ____/2025, nos quais o presente contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei 14.133/21, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios de Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Prestação de serviços de locação software de gestão pessoal - folha de pagamento - para ser utilizado na Câmara Municipal de Marizópolis-PB, com execução mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Subcláusula primeira - O prazo de vigência do Contrato será de _____ meses, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nas condições e hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, mediante assento da autoridade competente que ratifique que as condições e os preços praticados permanecem vantajosos para a Administração, mediante negociação com o contratado ou a extinção contratual sem culpa para qualquer das partes.

Subcláusula segunda - O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de até 03 (três) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação pelo Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subcláusula primeira - As despesas com a execução do objeto deste contrato possuem valor mensal de R\$ _____, perfazendo o valor total anual de R\$ _____.

Subcláusula segunda - As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal de...

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Subcláusula primeira - A presente contratação engloba o serviço de locação de software de gestão de pessoal e folha de pagamento, mediante a elaboração dos seguintes serviços:

- Cadastro completo e individualizado de servidores (ativos, comissionados, contratados etc.);
- Controle de vínculos, lotações, cargos, funções e históricos funcionais;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

Casa Legislativa Antônio Marques Mariz

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE MARIZÓPOLIS/PB

- c) Gerenciamento de férias, licenças, afastamentos, progressões, promoções e desligamentos;
- d) Cálculo automático de folha mensal, folha complementar e décimo terceiro;
- e) Geração dos encargos legais: INSS, FGTS, INFF, PASEP, entre outros;
- f) Emissão de contracheques, folha financeira, balanço mensal e informes de rendimento (DIRF);
- g) Integração com o sistema fiscal;
- h) Integração com o sistema SAGRES Pessoal (SCE-PB);
- i) Exportação de dados para Receita Federal (MANAL) e SIFPEV;
- j) Integração com bancos para crédito em conta;
- k) Integração com sistemas de gestão controla por empilhamento automático;
- l) Integração com sistemas de consignações e previdência complementar;
- m) Acesso individualizado a contracheques, folha financeira e histórico funcional;
- n) Interface amigável e segura, com autenticação de acesso;
- o) Controle de acesso por perfil e usuário;
- p) Registro de logs de todas as operações realizadas;
- q) Backups automáticos e periódicos;
- r) Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- s) Parametrização conforme a legislação municipal e estrutura administrativa da CONTRATANTE;
- t) Migração dos dados existentes;
- u) Tratamento técnico e operacional para os servidores da Câmara Municipal;
- v) Atendimento remoto em horário comercial;
- w) Correção de falhas e dúvidas operacionais;
- x) Atualizações automáticas e contínuas do sistema, inclusive ajustes legais.

Subcláusula segunda - A execução respeitará o disposto nos artigos 115 ao 123 de Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira - A fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade do Sr. _____, Chefe de Arquivo.

Subcláusula segunda - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados;
- b) informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- c) ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão emitir pareceres e subsidiar-lhe com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;
- d) conhecer pessoalmente os termos sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações em concreto tanto do Contratante quanto do Contratado;
- e) conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de diminuir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento;
- f) exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira - O Contratante efetuará o pagamento mensalmente, até o último dia do mês ao da prestação dos serviços, mediante apresentação do documento hábil que comprove a prestação dos serviços, e apresentação de Nota Fiscal/fatura que será conferida e emitida por servidor devidamente designado para esse fim, declarando que os serviços foram prestados.

Subcláusula segunda - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Subcláusula terceira - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

Subcláusula quarta - Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcela de pagamentos devidos pela Administração, comarca o disposto no

art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula quinta - O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula única - As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

Subcláusula única - O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula primeira - Além das obrigações legais, regulamentares e as constantes no Termo de Referência e neste Instrumento Contratual, a Contratada obriga-se, a:

- a) O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nele empregados;
- b) O Contratado será responsável pelas danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, e não excluir nem reduzir esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- c) Somente o contratado será responsável pelas encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior conforme art. 137, II da Lei 14.133/2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de qualquer dos contratantes ou do fiscal do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo;
- g) Permitir, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que possa em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) Obrigação do Contratado a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião de sua habilitação;
- j) Enviar ao Contratante, imediatamente ou sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas e acompanhar, de imediato, cópias de peças iniciais, defensivas, recursos e outras peças processuais protocolizadas, bem como Pareceres e demais expedientes produzidos, sempre que solicitado;
- k) Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pela Câmara;
- l) Entregar à Câmara Municipal na hipótese de rescisão contratual, relatórios sobre todos os processos sob seu protocolo com os respectivos decisórios, contendo cópia das petições de remissão ou manifestações, se for o caso, devidamente protocolizadas;
- m) A inobservância da Contratada com referência aos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas não

transfere à Câmara Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

m) O contratado não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

Subcláusula segunda - Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado;
- b) Comunicar imediatamente ao Contratado qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita;
- c) Efetuar o pagamento ao Contratado, após o aceite da nota fiscal/fatura;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- f) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e no Contrato;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Subcláusula primeira - O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula segunda - Se a Contratada não cumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurada o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade de para licitar ou contratar.

Subcláusula terceira - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II. as peculiaridades do caso concreto;
 - III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V. a implantação ou o cumprimento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- a) A sanção prevista no inciso I de subcláusula segunda será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I de subcláusula quinta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) A sanção prevista no inciso II do subitem de subcláusula segunda, não poderá ser inferior a 0,1% (um décimo por cento) nem superior a 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contrato direto e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula quinta.
- c) A sanção prevista no inciso III de subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII de subcláusula quinta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) A sanção prevista no inciso IV de subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII de subcláusula quinta, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII de subcláusula quinta que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea c, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.1. A sanção estabelecida no inciso IV de subcláusula segunda será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal, e quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva de autoridade máxima da entidade.
- 11.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV de subcláusula segunda poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.
- 11.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de parcela prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.4. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal.

Subcláusula quarta - Poder-se-á descontar dos pagamentos porvenires devidos à Contratada as importâncias relativas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula quinta - Ficarão sujeitas as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o Emissor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

Casa Legislativa Antônio Marques Mariz
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE MARIZÓPOLIS/PB

- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Subcláusula sexta – Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Subcláusula única - Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Subcláusula única - As partes elegem o Foro de Comarca de Marizópolis-PB, como único competente para conhecer e dirimir a ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firma o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Marizópolis-PB, em 18/01/2024.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS-PB
(Contratante)

REPRESENTANTE LEGAL
(Contratado)

TESTEMUNHAS:

- 1. Nome: _____
CPF nº: _____
- 2. Nome: _____
CPF nº: _____

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE MARIZÓPOLIS/PB

Ano: I

Edição: II

Marizópolis/PB, 21 de agosto de 2025

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

PRESIDENTE: DIEGO JERÔNIMO DA SILVA

VICE-PRESIDENTE: FRANCISCO ALEXANDRE DA SILVA

1º SECRETÁRIO: FLÁVIA KALINE NASCIMENTO DE ANDRADE

2º SECRETÁRIO: ALLAN WAGNER DANTAS PINHEIRO

ENDEREÇO

Rua Serverino Jerônimo de Carvalho, 34,

Edilson Alves – Marizópolis -PB

E-mail: camarammarizopolis@gmail.com

CEP: 58.819-000

EDIÇÃO:

ISMAEL LOPES MARTINS

CHEFE DE GABINETE LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03